

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014
PROCESSO Nº 50500.193691/2013-46
PREGÃO-ELETRÔNICO Nº 60/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE SERVIDORES EM
CHASSI, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA CPD - CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014, e de outro lado, a empresa **CPD - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, nº 07, salas 1113 a 1122, Edifício OAB, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-913, inscrita no CNPJ nº 00.395.228/0001-28, representada neste ato pelo Senhor **RENATO AUGUSTO MUELLER**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador do RG nº 12.903.512-28, expedida pelo SSP/BA, e do CPF nº 040.155.639-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.193691/2013-46, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 15/2014 e no Pregão-Eletrônico nº 60/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de equipamentos para virtualização, além de equipamentos para upgrade e ampliação da solução Blade Center DELL existentes no Datacenter, conforme detalhamentos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência. *W*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 60/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.193691/2013-46 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses para garantia, manutenção e suporte a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os bens/serviços que compõem a aquisição, objeto do presente Contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a sua assinatura.

4.2 O prazo de instalação dos equipamentos na sede da CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3 Local da Entrega dos Produtos

4.3.1 Sede da CONTRATANTE – Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília-DF.

4.3.2 Unidades Regionais da CONTRATANTE.

ANTT – Unidades Regionais			
URBA			
SEDE	Av. Tancredo Neves, 1632 - Ed. Salvador Trade Center - Torre Norte Salas 611 a 617 – Caminho das Árvores	Salvador/BA	41.820-020
URCE			
SEDE	Avenida Luciano Carneiro, 2255-A- Pavimento Térreo – Vila União	Fortaleza – CE	60.410-691
URMA			
SEDE	Rua 09, número 10 - Bairro Vinhais	São Luiz/MA	65.071-110
URMG			
SEDE	Av. Cristóvão Colombo, nº 485 - 14º andar - Bairro Savassi	Belo Horizonte/MG	30.140-140
URRJ			

SEDE	Av. Marechal Câmara 160 - 11º andar - Ed. Le Bourget	Rio de Janeiro/RJ	20.020-080
URRS			
SEDE	Rua João Guimarães, 285 - Bairro Santa Cecília	Porto Alegre - RS	90.630-170
URSP			
SEDE	Av. Paulista, 37 - Ed. Centro Cultural Paulista - 8º andar	São Paulo/SP	01.311-902

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 066007 - Natureza de Despesa: 449052 e 339039 - Fonte de Recurso: 0100 e 0650, constantes do Orçamento Geral da União.

5.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as seguintes Notas de Empenho, todas do dia 31 de dezembro de 2014: nº 2014NE801291, no valor de R\$ 809.626,79 (oitocentos e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta, nove centavos); nº 2014NE801292, no valor de 290.584,35 (duzentos e noventa mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); e nº 2014NE801293, no valor de R\$ 1.394.487,55 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

5.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar formalmente, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar este Contrato para exercer a fiscalização da sua execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

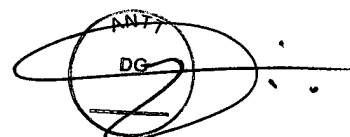
6.2. Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento deste Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

- 6.4. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.7. Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Contrato.
- 6.9. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.
- 6.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 6.11. Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE.
- 7.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 7.3. Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste Contrato.
- 7.4. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 7.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Contrato.
- 7.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 7.7. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.
- 7.8. Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao



fornecimento de informações e/ou documentação.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a sua vigência, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

7.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

7.11. Garantir que os produtos fornecidos estejam livres de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização deste Contrato será responsável por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências.
- d) executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas.
- e) informar à ANTT sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- f) outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo atraso na entrega dos produtos ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em lei.

9.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.3 Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante está sujeito a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) deixar de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato a ser firmado, com prejuízo à sequência da contratação, ou apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ANTT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 9.5 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ANTT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

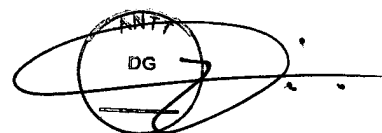
9.4.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior nos seguintes casos:

a) pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total contratado, descontada de eventuais créditos a favor da licitante vencedora ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato de fornecimento;

b) o descumprimento do prazo em relação à garantia, poderá acarretar a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato.



9.5.1 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela ANTT, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas neste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde à quantia de R\$ 2.494.698,69 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme Planilha abaixo:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNIDADE	TOTAL
1	Pentes de memória RAM para servidores Dell PowerEdge M910. Marca: Dell. Fabricante: Dell.	50	8.302,41	415.120,50
2	Servidor tipo Blade para Chassi Dell modelo PowerEdge M620. Marca: Dell. Fabricante: Dell.	08	44.738,88	357.911,04
3	Switch Topo de Rack 10GbE48 portas Cisco Nexus 5548P compatíveis com os switches Cisco Nexus 5010 e 5020. Marca: Cisco. Fabricante: Cisco.	02	163.589,80	327.179,60
4	Serviço de Instalação e Garantia.	01	1.394.487,55	1.394.487,55
Valor Global Grupo 01: R\$ 2.494.698,69 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).				

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

11.3. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do documento de cobrança, no Protocolo da

CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

- b) certificação da execução do objeto licitado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização; e
- c) verificação da regularidade no SICAF.

11.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

11.5. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

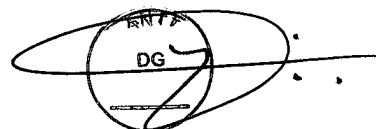
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de



responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos

prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com validade durante a execução deste Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2 O atraso na apresentação da garantia, em relação ao prazo previsto no subitem 15.1 desta Cláusula, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária em favor da CONTRATANTE.

15.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas



condições.

15.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

15.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

15.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.7 destaCláusula.

15.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.10 A garantia será considerada extinta:

15.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e

15.10.2 após 3 (três) meses do término da vigência deste Contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

15.11 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

15.11.1 caso fortuito ou força maior;

15.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.11.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

15.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;

15.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 15.11 destaCláusula.

15.13 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

15.14 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e

desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela ANTT, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à ANTT a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

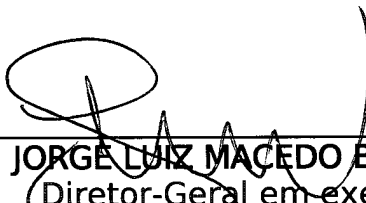
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da ANTT e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

PELA CONTRATANTE:




JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em exercício

PELA CONTRATADA:




RENATO AUGUSTO MUELLER

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: *Marcelo Junqueira Khouri*
CI: CPF: 301.223.218-47
RG: 5335779 SSP/GO



Nome:
CPF: *Thiago Castelo Branco Coelho*
CI: CPF: 645.061.693-87
RG: 3236365 - SSP/DF

